



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rodrigo, 05 - Fone (031) 891-3666

CEP 36570 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº891/92

Estabelece largura mínima de calçada para pedestre no município de Viçosa.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a largura mínima de 02 (dois) metros para as calçadas para pedestres em todo o município de Viçosa.

§ 1º - Mesmo que as calçadas existentes sejam inferior à 2m, ao fazer nova edificação no local,, a medida mínima estabelecida nesta Lei deverá ser respeitada.

§ 2º - Onde já houver calçadas com largura superior a 2m, prevalecerá a maior medida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de dezembro de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Joaquim de Castro Rocha Filho, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/12/92).

Assinaturas


